



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaodavitoria.pr.gov.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 154/2020

CRIA O ART. 4º-A AO DECRETO 104/2020, QUE DISPÕE SOBRE RECOMENDAÇÕES NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HILTON SANTIN ROVEDA, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que é obrigação do Poder Público tomar medidas sensatas para combater a pandemia, sempre levando em consideração as orientações da OMS (Organização Mundial de Saúde);

Considerando a necessidade do Poder Público reavaliar suas medidas sempre que necessário;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Art. 4º-A ao Decreto 104/2020, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 4º-A Todas as Instituições Financeiras e congêneres, bem como as Casas Lotéricas instaladas no Município de União da Vitória, representadas pelos seus gerentes, proprietários e/ou representantes legais, **ESTÃO OBRIGADAS**, a partir da publicação deste Decreto, e a fim de evitar aglomerações, **disponibilizar quantos funcionários se fizerem necessários**, para dar cumprimento ao determinado na Instrução Normativa nº 1/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto ao distanciamento mínimo entre as pessoas (1,5m), tanto no lado interno como no lado externo das referidas Instituições e Casas Lotéricas, sempre quando ocorrer filas para os respectivos atendimentos.

Art. 2º O descumprimento no constante neste Decreto, sujeitará o infrator as sanções penais cabíveis, incluindo a **cassação do Alvará de Funcionamento**.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia da sua publicação e perdurará por prazo indeterminado, podendo as medidas serem reavaliadas a qualquer momento.

União da Vitória, 07 de abril de 2020.

HILTON SANTIN ROVEDA
Prefeito Municipal